CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 01

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sablás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROJETO DE LEI Nº.36/2011

Dispõe sobre a instituição de uma Política Municipal de Incentivo à criação de Cursos Profissionalizantes a serem realizados em parceria com empresas Particulares e o Poder Público Municipal

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Matias Barbosa, a Política Municipal de Incentivo à criação de Cursos Profissionalizantes, a serem realizados em parceria com empresas particulares e o Poder Público Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, as empresas sediadas no Município de Matias Barbosa e ainda os órgãos, SESI, SENAI, SESC, SENAT, FIEMG, Sindicatos de Classe, Associações dos Bairros e ainda quaisquer outros órgãos com representação legal, poderão fazer parte da Política descrita no art. 1º.

Art. 3º - A presente Política compreende a realização de cursos profissionalizantes para a população de Matias Barbosa e atenderá a necessidade dos empresários que tenham buscado a realização dos cursos, com o objetivo de atender suas demandas.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal disponibilizará, caso seja de seu interesse e ainda houver disponibilidade, salas de aulas em escolas municipais, nas Associações de Bairros e Empresas Particulares para a realização dos cursos.

Art. 5º - O empresário interessado em participar da Política deverá se cadastrar na Prefeitura, no Departamento diretamente ligado a sua atividade fim, apresentando o conteúdo programático do curso a ser ministrado.

Art. 6º - Após realizada análise, pela Departamento Municipal, será emitida a autorização e a destinação do local público onde poderá ser ministrado o curso.

Parágrafo único - A Prefeitura dará prioridade às salas de aulas em escolas municipais, priorizando, sempre que possível, àquela localizada no bairro onde estiver o maior número de inscritos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 02

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sablás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Art. 7º - Os custos com a divulgação, salário dos professores, material didático e qualquer um que seja necessário à realização do evento, será de responsabilidade da empresa proponente, podendo haver o consórcio de empresas.

Art. 8º - Deverá ser dada prioridade na participação dos cursos, aos residentes no Município de Matias Barbosa, àqueles que estejam desempregados e àqueles que estejam à procura do primeiro emprego, havendo a sobra de vagas poderá então ser destinada a outros interessados.

Art. 9º - Sempre que possível os cursos deverão ser ministrados por profissionais indicados ou representantes de alguns dos órgãos citados no art. 2°, buscando ainda que o diploma de conclusão seja emitido por alguns destes órgãos.

Art. 10 - Os cursos serão gratuitos para os participantes, podendo somente a empresa que proporcionou a realização do mesmo, divulgar e oferecer vagas de emprego no recinto onde está sendo realizado o curso.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

Marcos Martins
-MARQUINHO DO PT-
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sablás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:

A crescente necessidade de Mão de Obra especializada ou qualificada já supera o número de profissionais disponíveis no mercado.

Existem inúmeras políticas de incentivo atualmente em andamento no âmbito federal, tais como, Primeiro emprego, Aluno aprendiz e outros tantos de especialização técnicas.

O que se busca com a Política apresentada no presente projeto, são cursos de curta duração que a prática na lida diária os levará a profissionalização.

Serão cursos para Ajudantes de Pedreiros, Ajudantes de Padeiros, Ajudantes de Eletricistas, Ajudantes de Serralheiros, informática, dentre tantos outros de necessidade o empresariado local.

Não podemos esquecer que um dos maiores entraves para contratação de mão de obra da nossa cidade no Centro Empresarial Park Sul é a falta de mão de obra qualificada, daí a necessidade de se criar uma Política Municipal de Incentivo à criação de Cursos Profissionalizantes, a serem realizados em parceria com empresas particulares e o Poder Público Municipal.

Vejo como imenso interesse público o presente projeto e creio que, caso seja devidamente divulgado, estaremos abrindo portas de nossa idéia para o cenário nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 04

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sablás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.36/2011

Dispõe sobre a instituição de uma Política Municipal de Incentivo à criação de Cursos Profissionalizantes a serem realizados em parceria com empresas Particulares e o Poder Público Municipal

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Matias Barbosa, a Política Municipal de Incentivo à criação de Cursos Profissionalizantes, a serem realizados em parceria com empresas particulares e o Poder Público Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, as empresas sediadas no Município de Matias Barbosa e ainda os órgãos, SESI, SENAI, SESC, SENAT, FIEMG, Sindicatos de Classe, Associações dos Bairros e ainda quaisquer outros órgãos com representação legal, poderão fazer parte da Política descrita no art. 1º.

Art. 3º - A presente Política compreende a realização de cursos profissionalizantes para a população de Matias Barbosa e atenderá a necessidade dos empresários que tenham buscado a realização dos cursos, com o objetivo de atender suas demandas.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal disponibilizará, caso seja de seu interesse e ainda houver disponibilidade, salas de aulas em escolas municipais, nas Associações de Bairros e Empresas Particulares para a realização dos cursos.

Art. 5º - O empresário interessado em participar da Política deverá se cadastrar na Prefeitura, no Departamento diretamente ligado a sua atividade fim, apresentando o conteúdo programático do curso a ser ministrado.

Art. 6º - Após realizada análise, pela Departamento Municipal, será emitida a autorização e a destinação do local público onde poderá ser ministrado o curso.

Parágrafo único - A Prefeitura dará prioridade às salas de aulas em escolas municipais, priorizando, sempre que possível, àquela localizada no bairro onde estiver o maior número de inscritos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 05

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sablás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Art. 7º - Os custos com a divulgação, salário dos professores, material didático e qualquer um que seja necessário à realização do evento, será de responsabilidade da empresa proponente, podendo haver o consórcio de empresas.

Art. 8º - Deverá ser dada prioridade na participação dos cursos, aos residentes no Município de Matias Barbosa, àqueles que estejam desempregados e àqueles que estejam à procura do primeiro emprego, havendo a sobra de vagas poderá então ser destinada a outros interessados.

Art. 9º - Sempre que possível os cursos deverão ser ministrados por profissionais indicados ou representantes de alguns dos órgãos citados no art. 2°, buscando ainda que o diploma de conclusão seja emitido por alguns destes órgãos.

Art. 10 - Os cursos serão gratuitos para os participantes, podendo somente a empresa que proporcionou a realização do mesmo, divulgar e oferecer vagas de emprego no recinto onde está sendo realizado o curso.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 29 de junho de 2011.

Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 06

Ofício nº. 69/2011/CMMB

Matias Barbosa, 1º de julho de 2011.

Ilustríssimo Senhor:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº. 36/2011 que "Dispõe sobre a instituição de uma política municipal de incentivo à criação de cursos profissionalizantes a serem realizados em parceria com empresas particulares e o poder público municipal.".

Ressalto que a referida proposição encontra-se disponibilizada na rede.

Atenciosamente,

Léia Penaqui Barbosa
Diretora da Câmara Municipal

Ilmo. Sr.
Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal

RECEBI EM
01/07/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 07

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pela Ilma Sra Diretora Geral desta Casa Legislativa, sobre a Proposição de Lei nº 036/2011, de iniciativa do Vereadro Marcos Martins, que prefere ser conhecido pelo hipocorístico de Marquinho do PT, que "Dispõe sobre a instituição de uma política municipal de incentivo à criação de cursos profissionalizantes a serem realizados em parceria com empresas particulares e o poder público municipal." Tal pedido foi ordenado por meio do Ofício de número 69/2011/CMMB, de 1º de julho de 2011.

II- Relatório:

II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, disposições atinentes à política municipal de incentivo à profissionalização dos cidadãos em faixa de produtividade, estimulando a participação dos habitantes ativos em um aprendizado destinado a qualificar a mão de obra utilizada pela indústria local.

O Projeto de Lei é o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação geral aos cidadãos, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

> "Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)"

O Vereador possui legitimidade para propor a presente Proposição, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, assim como também o disposto no Art. 147, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos:

> "Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer **Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos" (destacado)

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 08

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sablás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

> "Art. 147 – (...)
> § 1º - **A iniciativa dos Projetos de Lei cabe** à Mesa da Câmara, **ao** Prefeito, **ao Vereador**, às Comissões e à iniciativa popular" (grifamos)

Cumpre ressaltar, que o quorum exigido para aprovação deste Projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria dos legisladores, presente a maioria absoluta dos Vereadores desta Casa, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

> "Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)"

A Carta Máxima Nacional, em seu Art. 30, trata da competência suplementar do município sobre a legislação federal e estadual no que couber. Assim, a matéria tratada por referida Proposição de Lei não recebe percalços em seu caminho formal.

A Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa trata de quais seriam as competências do município em suas tratativas. Neste sentido, pela leitura do Capítulo I do referido Diploma Maior percebemos que andou bem o Nobre Prefeito ao levar tal Proposta de Lei à apreciação da Casa Legislativa. Comprovemos, então:

> "Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes."

II.2- Quanto ao Conteúdo:

Trata o presente Projeto de Lei de norma destinada a tratar da política municipal de incentivo à criação de cursos profissionalizantes a serem realizados com empresas particulares e o poder público municipal.

Não inova o legislador local, tendo em vista que em simples pesquisa no banco de dados da rede mundial de computadores, encontramos informações que a cidade vizinha de Juiz de Fora já encontra com tal diplomação em uso.

Programa de incentivo, deve ser tratado como tal. Infelizmente, não cabe a esta humilde Procuradoria extravasar seus afazeres discorrendo de forma unívoca sobre o mérito do programa levado a apreciação plenária.

Como sabido, a questão deve ser levada ao conhecimento dos demais pares para se acelerar a discussão plenária e, ai sim, como na cidade vizinha que serviu de caminho ao Edil local, trazer o feito ao aparato legislativo do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 09

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36170-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

III- Conclusão:

O Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal, isto, pois, segue a determinação da Lei Maior Municipal assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa. Quanto à matéria, esclarecemos que não vislumbramos, previamente, nenhuma barreira que bloqueie o caminho a sua aprovação, cabendo aos Nobres Vereadores a justificativa e explanação de seus posicionamentos em plenário.

Sem mais para o momento, despeço-me, me dirigindo, modestamente, aos Senhores Vereadores e afirmando que o atraso na emissão deste Parecer Técnico requerido ocorreu tendo-se em vista que o volume de trabalho nesta Casa Legislativa está em patamares acima do normal, conjugado com o fato de que agora não mais conta esta Casa Legislativa com a valiosa e inconteste ajuda da Assessoria Jurídica contratada.

É o parecer que entrego à Ilma Sra Diretora Geral da Câmara Municipal de Matias Barbosa para o devido encaminhamento de apreciação dos Nobres Edis.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 08 de agosto de 2011.

Leonardo Sergio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa